

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, REGULAMENTA O PRAZO E O PROCEDIMENTO RECURSAL AOS INTERESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A JUÍZA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO, no uso das atribuições, e em atenção ao disposto na Portaria GP 903/2024,

RESOLVE:

I. RESULTADO PROVISÓRIO DA SEGUNDA ETAPA (BANCA PRESENCIAL)

Art. 1º **Tornar público** o resultado provisório da segunda etapa (banca presencial) do procedimento de heteroidentificação, referente ao 2º Exame Nacional da Magistratura (ENAM), com a lista da **relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela Comissão de Heteroidentificação**, nos termos do art. 7º, § 5º, da Portaria GP 903/2024, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética: 54022024, CRISTIANE BARROS DUTRA / 49922024, DOMINGOS NETO GOMES RABELO / 54302024, IVA RAQUEL SANTOS JACINTO FONSECA / 54992024, JACKSON INÁCIO DOS SANTOS SILVA.

Art. 2º Foram considerados **inaptos(as)** no procedimento de heteroidentificação os(as) candidatos(as) que **não compareceram** na data, local e horário da etapa presencial do procedimento de heteroidentificação, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso II, da Portaria GP 903/2024, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética: 50502024, ADRYELLE KARYNE DA SILVA VERNECK PEREIRA / 55552024, ALDIR CÉSAR MELO / 54422024, ANA KARINE CRUZ RIBEIRO / 50162024, ANÁLIA VALÉRIA GARRIDO DE SOUSA ARAÚJO / 50732024, ANDERSON DUTRA PEREIRA / 55292024, ANDREANDERSON VIEIRA ARAÚJO / 49362024, ANTÔNIA JÉSSICA SILVA SANTOS / 52562024, ANTÔNIO CÉSAR FERREIRA SILVA / 55342024, CÍCERA ROMENIA FERREIRA CHAVES / 55512024, CINARA MARQUES MARTINS, 50432024, DEISIANE MAIARA MACHADO CRUZ / 55802024, DOMINGOS GABRIEL ASSIS BARRADAS / 50812024, FABRÍCIA BARBOSA VICENTE / 55462024, FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR / 54602024, FLÁVIO HENRIQUE LIMA PIRES / 49082024, GILMAR SOUSA DA SILVA / 54662024, GIOVANNA SANTOS SILVA / 55502024, GUILHERME MOREIRA COSTA / 54772024, INALDO OLIVEIRA PIRES / 47392024, ÍTALO DE ALCÂNTARA RODRIGUES / 54522024, JEFFERSON SANTOS DA CONCEIÇÃO / 50522024, JOILSON ALVES SILVA / 54342024, JOSÉ ALEX SILVA NUNES / 53882024, KALLAHAM NASCIMENTO SOARES COELHO / 54962024, MARCOS PAULO CAROLA SOUSA / 55672024, MARCELO HENRIQUE REIS FREIRE / 55522024, MATHEUS ANTUNES RIBEIRO COELHO / 55072024, PABLO ROGÉRIO GONZAGA FERREIRA / 50662024, PAULA CRISTINA MEIRELES SILVA / 54262024, PATRICK LIMA GUEDES / 51112024, RAFAELA MEIRE MOUZINHO LIMA / 55782024, REINALDO DA SILVA GOES / 52742024, REINALDO SOUSA OLIVEIRA / 50862024, RENATO ARLEN SOUSA BOTELHO / 51912024, SEBASTIÃO LIMA SANTOS / 49952024, SÉRGIO SOARES MUNIZ / 49342024, TONNY DUARTE COSTA / 47602024, VERÔNICA CORREIA NUNES / 55632024, VITÓRIA HELENA LEITE JANSEM / 51622024, WILCILENE CARNEIRO DA SILVA.

Art. 3º Os(as) demais candidatos(as) convocados(as) não tiveram a autodeclaração confirmada pela maioria dos(as) membros(as) da banca de heteroidentificação.

II. DO PRAZO E DO PROCEDIMENTO RECURSAL

Art. 4º Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá **recurso** à Comissão Recursal do Procedimento de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Maranhão, **no período de 27/08/2024 até às 18:00 horas do dia 29/08/2024**, mediante o preenchimento do formulário eletrônico de atendimento, na plataforma ATTENDE, da Ouvidoria do TJMA, disponível no link: <https://sistemas.tjma.jus.br/attende/xhtml/fmFormularioEletronico.jsf?intTipoSolicitacao=10>, de acordo com as seguintes orientações:

- 1 - Marcar a opção “NÃO” quanto ao sigilo do requerimento;
- 2 - No campo IDENTIFICAÇÃO, o(a) candidato(a) deve preencher os dados do CPF, nome social (mesmo nome de registro), gênero, e-mail e telefone;
- 3 - No campo MANIFESTAÇÃO:
 - 3.1 - no ícone “Competência”, deve marcar a opção “Esta Ouvidoria”;
 - 3.2 - no ícone “Comarca”, selecionar a opção “SÃO LUÍS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA”;
 - 3.3 - no ícone “Setor/Vara requerido(a)”, escolher a opção “COMITÊ DE DIVERSIDADE”;
 - 3.4 - No ícone “Processo”, NÃO preencher dados;
 - 3.5 - No ícone “Relato”, o(a) candidato(a) deve digitar na caixa de texto que se trata de RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO que não confirmou a autodeclaração;
- 4 - No espaço “DOCUMENTOS”, deve clicar no botão verde “ADICIONAR ARQUIVO”, e anexar a petição recursal em formato “PDF”, devidamente assinada pelo(a) recorrente;
- 5 - Após anexar a petição recursal, esta será carregada no “upload” e relacionada na aba “#DOCUMENTOS”, devendo o(a) candidato(a) conferir o carregamento do documento;
- 6 - Em seguida, o(a) candidato(a) deve clicar no botão “SALVAR”, ocasião na qual seu requerimento será protocolado na plataforma ATTENDE do TJMA, e o(a) interessado(a) receberá uma mensagem de confirmação no e-mail por ele(ela) informado;
- 7 - Por fim, será carregada página com o número de protocolo e a data de envio, podendo o(a) candidato(a) salvar ou imprimir o comprovante, clicando no botão “GERAR PDF”.

§1º O(a) candidato(a) recorrente deverá encaminhar a petição recursal em formato “PDF”, devendo ser objetivo e consistente em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

§2º Não será considerada pela comissão recursal quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§3º A interposição do recurso é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), e o Tribunal de Justiça do Maranhão não se responsabilizará por requerimento de candidato(a) que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

§4º Recurso cujo teor desrespeite a banca será indeferido liminarmente.

§5º Na forma do art. 7º, §4º, da PORTARIA-GP - 9032024, o teor do parecer da comissão de heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração do(a) candidato(a), conforme o modelo definido no Anexo III do Edital nº 01/2024 – ENFAM, será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e ficará disponível para vista do(a) candidato(a) interessado(a) nas dependências da sala de atendimentos do Comitê de Diversidade do TJMA, situada na Rua do Egito, Centro, nº 106, prédio do Centro Administrativo do TJMA, em São Luís/MA, após a publicação do resultado provisório e durante o prazo de recurso.

Art. 5º A decisão do recurso será proferida pela Comissão Recursal do Tribunal de Justiça do Maranhão até o dia 06/09/2024.

Parágrafo único. O resultado com a lista com relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada após o julgamento da Comissão Recursal de Heteroidentificação será publicado no Diário da Justiça eletrônico até o dia 06/09/2024, do qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) que tiver a sua autodeclaração deferida por recurso e informando que o Comitê de Diversidade do TJMA enviará o comprovante de validação para o e-mail do interessado(a) até o dia 08/09/2024.

III. DO COMPROVANTE DE VALIDAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 6º Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) cuja autodeclaração foi **confirmada** pela Comissão de Heteroidentificação, indicados no art. 1º deste Edital e no Anexo I do EDT-COMDIV - 22024, **receberão o comprovante de validação** previsto no item 4.2.2 do Edital nº 2/2024 - ENAM, devidamente assinado pelos membros da Comissão de Heteroidentificação, mediante **e-mail que será enviado pela Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Maranhão no período de 07 a 08 de setembro de 2024** para o endereço eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) no requerimento de inscrição para a Comissão de Heteroidentificação.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o Exame Nacional da Magistratura, não servindo para outras finalidades.

Art. 8º O(a) candidato(a) considerado(a) inapto(a) no procedimento de heteroidentificação, participará do Exame Nacional da Magistratura no regime de ampla concorrência.

Art. 9º O(a) candidato(a) cuja inscrição no Exame Nacional da Magistratura - ENAM não foi confirmada pela FGV não poderá receber o comprovante de validação do procedimento de heteroidentificação conduzido pelo Poder Judiciário do Maranhão, pois este procedimento tem por fim exclusivamente atender o Exame Nacional da Magistratura, não servindo para outras finalidades.

Art. 10 Aplicam-se as demais orientações dispostas na Portaria GP 903/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DO COMITÊ DE DIVERSIDADE, Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2024.

ADRIANA DA SILVA CHAVES
Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Maranhão
Vara da Família da Comarca de Bacabal
Matrícula 183137

Documento assinado. BACABAL, 26/08/2024 16:35 (ADRIANA DA SILVA CHAVES)

Informações de Publicação

173/2024	16/09/2024 às 15:02	17/09/2024
----------	---------------------	------------